

CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, E A EMPRESA TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CADEIRAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 011/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de MACAMBIRA/SE**, por intermédio de seu Prefeito, com endereço à Praça São Francisco, 024 – Centro, CEP 49565-000, CNPJ 13.103.684/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr.º **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na sede deste Município, portador do RG 693.479 e CPF 319.997.435-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, localizada no endereço a Praça Olímpio Campos, nº 424, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.612.021/0001-35, representada neste ato pelo Sr.º **MARLIO SANTOS MATOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 011/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipal 51/2011 e 53/2013, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CADEIRAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme, descrição, tipo quantidade e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, obedecendo a seguinte classificação:

05– SECRETARIA EDUCAÇÃO
0501– SECRETARIA EDUCAÇÃO
2018– DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO FUNDAMENTAL



4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente
FR 1115

05- SECRETARIA EDUCAÇÃO
0501- SECRETARIA EDUCAÇÃO
2024 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente
FR 1115

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 28.000,00. (vinte e oito mil reais).**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos produtos, objeto desse Contrato, permanecerão irrevogáveis durante sua vigência;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São obrigações do fornecedor Contratado:

I - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de preços;

II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto contratado;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste contrato;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

6.2. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a execução do contrato:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;



V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;

VII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

7.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos equipamentos a serem adquiridos;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os produtos objeto deste Contrato, serão entregues **devidamente montados**, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de MACAMBIRA/SE, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

8.2. No ato da entrega do item 04 a licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico e/ou Certificado de conformidade com a NBR 14006/2008 da ABNT, emitido por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo Inmetro.

8.3. Na entrega dos produtos as licitantes deverão ainda apresentar Certificado de Garantia de Fábrica, referente aos produtos fornecidos.

8.4. A licitante que não apresentar o Laudo e/ou Certificação, e o Certificado de Garantia, antes citados, terá seu produto rejeitado, devendo ser convocado a empresa remanescente do Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal;

- 9.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 9.4. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 9.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Macambira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

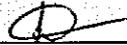
12. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

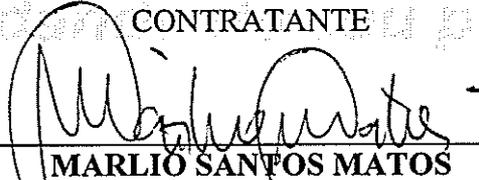
13. Fica eleito o Foro de MACAMBIRA/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

MACAMBIRA/SE, 07 de junho de 2018.



LUCIANO MACHADO BATISTA
CONTRATANTE



MARLIÓ SANTOS MATOS
TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. Bárbara de Arriero CPF: 049.113.155-04
- 2. João Augusto T. Junior CPF: 073.320.665-60

ANEXO I

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|------------------|-------------|---------------|
| 04 | <p>CADEIRA UNIVERSITÁRIA ESTRUTURA EM TUBO 30X50. BARRAMENTO DUPLO COM UMA COLUNA EM TUDO 30X50MM EM FORMA DE I E OUTRA COLUNA EM FORMA DE ARCO EM TUBO 20X30. BASE DO ASSENTO/ENCOSTO EM TUBO 20X20. SOLDA MIG. TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPÓXI-PÓ. PONTEIRAS EM FORMA DE "L" 30X50 COM CALÇO. PROTETORES DE PINTURA NOS PÉS COM FORMATO DE "U" EM RESINA PLÁSTICA. BOX PORTA LIVROS (370X320X140MM) EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS) FECHADO NA PARTE TRASEIRA E NOS LADOS, COM ORIFÍCIOS SOB FORMA DE LOSANGO. ASSENTO (415X410MM) E ENCOSTO (435X250MM) EM RESINA PLÁSTICA (PP) COM ORIFÍCIOS EM FORMA DE LOSANGO. FIXADO POR PARAFUSOS INVISÍVEIS 5X25. PRANCHETA (650X490X350MM) EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO (ABS), DOTADA DE PORTA LÁPIS/CANETA INJETADO EM FORMA DE SALIÊNCIA FORA DA ÁREA DE TRABALHO. FIXADA COM REBITES.</p> | UND | 100 | HM UNIVERSITÁRIA | R\$ 280,00 | R\$ 28.000,00 |

